



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

PARECER N.º /2025

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI N.º 51/2025

AUTOR: PREFEITO THIAGO MARTINS RODRIGUES

RELATOR: VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 51/2025 é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que busca, por meio dele, ratificar o Contrato de Consórcio Público, o Estatuto Social do Consórcio Interfederativo Minas Gerais – Ciminas – e da Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá – Ampla, e autoriza a adesão do Município de Unaí (MG).

Recebido e publicado no quadro de avisos em 26 de junho de 2025, o projeto sob comento foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, que exarou parecer e votação favoráveis à sua aprovação.

Em seguida, a matéria foi distribuída à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas onde fui designado relator para exame e parecer nos termos regimentais.

É o relatório. Passa-se a fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida nas alíneas “d” e “g” do inciso II do artigo 102 da Resolução n.º 195/1992, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

(...)

d) repercussão financeira das proposições;

(...)

g) aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita e despesa;





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

(...)

Conforme já dito no sucinto relatório, o Projeto de Lei n.º 51/2025 tem por escopo ratificar o Contrato de Consórcio Público, o Estatuto Social do Consórcio Interfederativo Minas Gerais – Ciminas – e da Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá – Ampla, e autoriza a adesão do Município de Unaí (MG).

O artigo 241 da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda à Constituição n.º 19/1998, introduziu no ordenamento jurídico a figura dos consórcios públicos quando diz que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão, por meio de lei, os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

No caso em tela, a justificativa para aderir ao Ciminas é compartilhar estruturas, serviços, projetos e programas com os demais entes consorciados, em áreas de interesse comum como saúde, educação, infraestrutura, meio ambiente, transporte, saneamento básico, iluminação pública, segurança, assistência social, defesa civil, planejamento urbano, desenvolvimento econômico, regularização fundiária, dentre outras.

Assim, espera-se a implantação de políticas públicas em regime de parceria com compartilhamento de recursos, ações e contrapartidas.

Quanto aos aspectos de ordem financeira e orçamentária, o projeto leva a crer que não haverá aumento de despesas. Ocorrerá apenas a alteração da forma de aplicação dos recursos públicos em regime de parceria com os demais entes associados.

Desta forma, não se verifica óbices de natureza financeiro-orçamentária para a ratificação do presente Protocolo.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 51/2025.

2/3

**AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 – TELEFAX (38) 3493-3260 – CEP 38610-066 – UNAÍ – MG
HOME PAGE: <https://www.unai.mg.leg.br> – EMAIL: camara@unai.mg.leg.br**





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, data da assinatura eletrônica.

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES
Relator Designado

3/3

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 – TELEFAX (38) 3493-3260 – CEP 38610-066 – UNAÍ – MG
HOME PAGE: <https://www.unai.mg.leg.br> – EMAIL: camara@unai.mg.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.
CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **OLIMPIO ANTUNES RIBEIRO NETO - VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES, CPF: 210.30*.**1-*1** em **22/08/2025 13:03:26, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1334.3203.726K.674K.6756**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **4A4.C37** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 429/2025**.

Elaborado por **EDUARDO VIEIRA DE SOUSA, CPF: 065.35*.**6-*8**, em **22/08/2025 - 13:00:53**

Código de Autenticidade deste Documento: 1342.5700.653V.V33U.6203

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

